

ATA DA 257ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (30/10/2023), às catorze horas e seis minutos (14h06min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 257ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior, o Procurador de Justiça Moacir Camargo de Oliveira, Membro; o Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Membro e Secretário; Vera Nilva Álvares Rocha Lira e Jacqueline Borges Silva Tomaz, Suplentes, convocadas em razão da licença dos Procuradores de Justiça José Demóstenes de Abreu e Maria Cotinha Bezerra Pereira. Consignou-se a presença do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, dos Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Maria Cotinha Bezerra Pereira, Ana Paula Reigota Ferreira Catini, José Demóstenes de Abreu, Leila da Costa Vilela Magalhães e Ricardo Vicente da Silva; dos Promotores de Justiça Breno de Oliveira Simonassi, João Edson de Souza, Celsimar Custódio Silva, Marcelo Ulisses Sampaio, Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, Benedicto de Oliveira Guedes Neto, Octahydes Ballan Júnior, Rogério Rodrigo Ferreira Mota e Edson Azambuja; do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1791, em 24/10/2023. Inicialmente, o Presidente Abel Andrade Leal Júnior informou aos conselheiros sobre o Incidente de Suspeição que envolvia sua pessoa. Reconhecendo a natureza **preliminar** da questão, transferiu a presidência do colegiado para a substituta automática, Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira, que é a decana deste colegiado. Com a palavra, a Conselheira Vera Nilva sugeriu que fosse deliberada a concessão de 10 (dez) minutos para sustentação oral, tanto do arguente quanto do arguido, ressaltando que esse prazo seria restrito ao incidente de suspeição. A proposta foi aprovada à unanimidade dos votantes. Após, a palavra foi concedida ao Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi, que reafirmou os termos apresentados na **Exceção de Suspeição**. Destacou que, em um pleito com apenas cinco eleitores, a escolha discricionária do Chefe de Gabinete do atual Procurador-Geral de Justiça, que é

candidato, introduz um desequilíbrio no processo eleitoral, suscitando dúvidas quanto à imparcialidade do atual presidente do Conselho Superior Abel Andrade, argumentando que a sucessão deveria ter seguido os mesmos critérios adotados para o preenchimento das demais vagas, as quais foram ocupadas por convocações dos membros mais antigos do Colégio de Procuradores. Em seu turno, o Dr. Abel Andrade Leal Júnior esclareceu que não mantém qualquer relação pessoal ou amizade íntima com o Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti. Argumentou que sua nomeação para o cargo de Subprocurador-Geral de Justiça não se alinha à presunção superficial do impugnante, a qual sugere um interesse favorável ao candidato Luciano Casaroti ou a qualquer outro concorrente no julgamento do processo eleitoral. Ressaltou que a indicação é uma obrigação legal do Procurador-Geral de Justiça, conforme estabelecido no § 2º do art. 9º da Lei Complementar 51/2008. Em oposição à alegação do impugnante, enfatizou que a indicação não é arbitrária, mas sim decorre de legislação específica sobre o assunto. Continuando, destacou a ausência de vínculos de amizade íntima ou compadrio com o Procurador-Geral de Justiça e que não apresenta nenhum indicativo de que sua atuação seja parcial. Ao final, pugnou pela rejeição da arguição de suspeição e se declarou apto para participar do presente processo eleitoral. Em seguida, passou-se aos debates sobre a aceitação ou rejeição do incidente de suspeição. Ao tomar a palavra, o Conselheiro Moacir Camargo lembrou que, conforme o regimento interno do CSMP, nenhuma sessão pode ser iniciada sem a presença do presidente ou de seu substituto legal, o Subprocurador-Geral de Justiça, e que na ausência de ambos, as normas do regimento interno não autorizam a convocação de um procurador de justiça mais antigo como substituto. Além disso, que em virtude da desincompatibilização do Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu do cargo de Subprocurador-Geral de Justiça, tornou-se imperativo designar um substituto legal. Ressaltou que não se pode considerar suspeito algo que decorre de uma obrigação legal. Salientou ainda, que a situação é de natureza eleitoral, diferenciando-a de um julgamento, uma vez que não há previsão legal de suspeição para eleitores. Diante desse contexto, votou pela rejeição do incidente de suspeição. A seguir, a Conselheira Jacqueline Borges reafirmou em sua argumentação a perspectiva de que não existe previsão legal de impedimento ou suspeição em eleições, uma vez que todo processo eleitoral implica um ato de vontade. Destacou que qualquer membro que assumisse a presidência do Conselho Superior neste momento seria indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, manifestando ao final, pela rejeição da arguição de suspeição. O Conselheiro Marco Antonio enfatizou a importância da Lei Complementar

n. 51/2008 na promoção da estabilidade nas gestões do Procurador-Geral de Justiça eleito, assegurando-lhe a nomeação do Subprocurador-Geral de Justiça com base no critério de confiança. Destacou que essa norma foi aplicada durante a presente eleição, quando o Procurador de Justiça José Demóstenes se desincompatibilizou do cargo para concorrer ao pleito. Após considerações, votou pela rejeição da exceção de suspeição. Com base no resultado da votação, a **arguição de suspeição foi rejeitada** por unanimidade dos votantes. Concluída essa fase, a presidência do Conselho Superior foi restituída ao Subprocurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior, que cedeu a palavra ao Secretário Marco Antonio para dar continuidade à sessão. Com a palavra, o Secretário Marco Antonio procedeu à leitura da lista dos candidatos inscritos no processo eleitoral, apresentando os nomes em ordem alfabética: Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Breno de Oliveira Simonassi, João Edson de Souza, João Rodrigues Filho, José Demóstenes de Abreu, Leila da Costa Vilela Magalhães, Luciano Cesar Casaroti, Luiz Francisco de Oliveira, Maria Cotinha Bezerra Pereira, Maria Natal de Carvalho Wanderley, Ricardo Vicente da Silva. Com a palavra, o Presidente Abel Andrade frisou que o Promotor de Justiça e candidato Breno de Oliveira Simonassi apresentou impugnações contra os Candidatos José Demóstenes de Abreu, Luciano Cesar Casaroti e Maria Cotinha Bezerra Pereira, e solicitou sustentação oral, e que diante da ausência de especificações no Regimento Interno do CSMP/TO sobre o prazo para sustentação oral, sugeriu que fosse aplicada a Resolução 92/13, Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público a qual prevê 10 (dez) minutos para sustentação oral, mas, em casos de pretensões convergentes, o prazo é estendido para 20 (vinte) minutos. Sugestão acatada à unanimidade. A palavra foi concedida ao Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi, que expressou sua gratidão a todos os membros do Conselho por assegurarem seu direito de se manifestar. Em seguida, reiterou os termos das impugnações previamente apresentadas e levantou uma preliminar de ordem pessoal, esclarecendo que não possui nenhuma questão de natureza pessoal com os colegas atualmente impugnados. Enfatizou que sua sustentação seria de natureza técnica, ressaltando a objetividade e fundamentação em seus argumentos. Com a palavra, o D. Breno Simonassi fez algumas considerações e passou a elencar as impugnações interpostas: 1) da ausência de tempo de efetivo trabalho na carreira. Segundo o impugnante o candidato Luciano Casaroti não possui o tempo jurídico necessário para concorrer ao cargo de Desembargador, não preenchendo os requisitos objetivos de tempo, devendo ser inabilitado. Com fundamento no art. 94 da Constituição Federal, fundamentou que o candidato

Luciano Cesar Casaroti não possuiria o tempo jurídico alegado, visto que, dos seus 13 (treze) anos de carreira no Ministério Público do Estado do Tocantins, 6 (seis) deles foram dedicados à frente da Associação Tocantinense do Ministério Público - ATMP, período em que esteve afastado de suas funções na promotoria de Justiça da qual é titular. **2)** da impossibilidade do candidato Luciano Cesar Casaroti de concorrer em razão da participação na deflagração do processo eleitoral, pela posição que ocupa e da afronta aos princípios da moralidade, impessoalidade e flagrante abuso de poder político, bem como da impossibilidade dos Candidatos José Demóstenes de Abreu e Maria Cotinha Bezerra Pereira de concorrerem em razão da participação na deflagração do processo eleitoral. Alegou, em suma, que: *“é defeso àquele que participou da fixação de regras no processo de escolha para qualquer cargo ou lista, dele participar, sob pena de ferir diversos princípios constitucionais, como os da moralidade e impessoalidade”*, afrontando diversos princípios constitucionais. E **3)** da decisão de concentrar os atos em uma única sessão, o impugnante entende que isso prejudica o duplo grau de jurisdição. Argumentando que, dessa forma, suas impugnações serão apreciadas na mesma sessão do conselho em que a lista sêxtupla será formada, o que inviabiliza a possibilidade de interposição de recurso. Sustenta que tal situação configura uma afronta aos princípios constitucionais vigentes no direito administrativo e no processo judicial. Esclareceu que sua intenção nunca foi causar tumulto no processo e que todas suas teses foram fundamentadas em questões jurídicas. Ao final, pugnou que os membros do Conselho levem em consideração os argumentos e votem com isenção, com tranquilidade. Ressaltou que seu objetivo é promover uma reflexão sobre o assunto em discussão. A sessão foi suspensa por 3 (três) minutos em razão de problema técnico na transmissão *online*. Retomado os trabalhos, passou-se a votação dos termos da impugnação referente ao Dr. Luciano Cesar Casaroti: **1)** da ausência de tempo de efetivo trabalho na carreira. Ao se manifestar, o Conselheiro Moacir Camargo discordou da alegação de que o período à frente da Associação Tocantinense do Ministério Público não pode ser contado como efetivo exercício na carreira. Concluiu que a impugnação não deve ser acolhida e que o candidato preenche o requisito temporal, votando pela sua rejeição. Em seu turno, a Conselheira Jacqueline Borges votou pela rejeição da impugnação nesse aspecto. O Conselheiro Marco Antonio considerou os argumentos apresentados pelo impugnante robustos e plausíveis. No entanto, ele sustentou que o conceito de tempo de efetivo exercício para representação classista é uma construção jurídica, uma convenção no universo do Direito. Citou o Art. 27 do Código Penal como

exemplo de como o direito recorre a construções jurídicas para lidar com situações peculiares. Explicou que a representação classista é reconhecida como efetivo exercício, e que a legislação permite a movimentação na carreira tanto horizontal quanto verticalmente, com base no critério da antiguidade, sendo a lista sêxtupla para compor o quinto constitucional parte integrante da progressão na carreira dos membros do Ministério Público. Votando ao final pela rejeição da impugnação. A Conselheira Vera Nilva alinhou-se aos demais membros, expressando seu voto pela rejeição da impugnação. Impugnação rejeitada à unanimidade. 2) da impossibilidade de concorrer em razão da participação do candidato na deflagração do processo eleitoral. Em sua fala, o Conselheiro Moacir Camargo argumentou que a legislação citada pelo impugnante para justificar a impossibilidade do Dr. Luciano Casaroti de concorrer ao pleito é da OAB, que não se aplica ao Ministério Público e não serve como parâmetro. Afirmou que não existe nenhum impedimento legal na legislação do Ministério Público, destacando que a única regra restritiva é o obrigatório afastamento prévio do Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsto na Resolução CSMP n. 09/2015, sem mencionar em nenhum momento a exigência de renúncia ou afastamento definitivo do cargo de conselheiro. Quanto à questão de **abuso de poder político**, o entendimento é de que a alegação que impediria o Procurador-Geral de Justiça de se candidatar em lista sêxtupla, devido à nomeação do Dr. Abel Andrade ao cargo de Subprocurador-Geral de Justiça, não deve prosperar. A argumentação sustenta que a única exigência seria o licenciamento temporário do cargo de conselheiro. Manifestou pela rejeição da impugnação nos dois aspectos. Os demais membros do Conselho acompanharam os argumentos do Conselheiro Moacir Camargo e votaram pela rejeição da impugnação. Rejeitada, à unanimidade, a impugnação quanto ao abuso de poder e participação na elaboração da regulamentação. Prosseguindo, passou-se à análise da impugnação da candidatura do Dr. José Demóstenes de Abreu. Em seu turno, o Conselheiro Moacir Camargo rejeitou a impugnação, se baseando nos argumentos já espelhados na análise da impugnação do Dr. Luciano Cesar Casaroti. A Conselheira Jacqueline Borges acompanhou os argumentos do Conselheiro Moacir, destacando que o edital não favorece nenhum dos candidatos, votando pela rejeição da impugnação. Em sua fala, o Conselheiro Marco Antonio agregou aos argumentos já expedidos pelo Conselheiro Moacir Camargo que nenhuma regra capciosa fora feita para beneficiar os conselheiros ora concorrentes. As regras foram elaboradas de acordo com as já estabelecidas nas legislações correlatas, votando pela rejeição da impugnação. A Conselheira Vera Nilva, reitera os

argumentos já usados na análise da impugnação do Dr. Luciano Casaroti, no sentido de que “eles exerceram sua obrigação e dever legal na elaboração do edital, e que oportunizou a todos os possíveis candidatos de concorrerem em igualdade, nesse sentido votou pela rejeição da impugnação. Rejeitada, à unanimidade a impugnação interposta pelo Dr. Breno Simonassi quanto à candidatura do Dr. José Demóstenes de Abreu. Em análise, a impugnação da candidatura da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira. O Conselheiro Moacir Camargo destacou a ausência de qualquer dispositivo legal que justificasse a impugnação, votando pela rejeição e pela manutenção da candidatura da Dra. Maria Cotinha. Os Conselheiros Jacqueline Borges, Marco Antonio e Vera Nilva seguiram os argumentos do Conselheiro Moacir Camargo e votaram pela rejeição da impugnação. Declarada rejeitada, à unanimidade, a impugnação quanto à candidatura da Dra. Maria Cotinha. Ao tomar a palavra, o Presidente destacou que essa deliberação reafirma os posicionamentos anteriores sobre a mesma questão referente à candidatura do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti. Passou-se à análise da admissibilidade das inscrições dos candidatos. Primeiramente, foi examinado o requerimento de inscrição da candidata Maria Natal de Carvalho Wanderley, em que requer a prorrogação do prazo para entrega do *curriculum vitae*. Esclareceu que o referido documento foi encaminhado pela requerente em 3 (três) de outubro de 2023, um dia após o término do prazo para efetuar as inscrições. Após breve debate, o Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo indeferimento da inscrição, considerando-a intempestiva. A seguir, o Presidente Abel Andrade questionou aos conselheiros acerca da admissibilidade das inscrições dos demais candidatos, seguindo a ordem alfabética: Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Breno de Oliveira Simonassi, João Edson de Souza, João Rodrigues Filho, José Demóstenes de Abreu, Leila da Costa Vilela Magalhães, Luciano Cesar Casaroti, Luiz Francisco de Oliveira, Maria Cotinha Bezerra Pereira e Ricardo Vicente da Silva. Antes de analisar a admissibilidade, o Presidente informou que aportou requerimento de desistência apresentado pelo candidato Luciano Cesar Casaroti, realizou a leitura do documento, no que foi homologado, à unanimidade. Após, o Colegiado votou pela admissibilidade das inscrições dos candidatos a seguir: Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Breno de Oliveira Simonassi, João Edson de Souza, João Rodrigues Filho, José Demóstenes de Abreu, Leila da Costa Vilela Magalhães, Luiz Francisco de Oliveira, Maria Cotinha Bezerra Pereira e Ricardo Vicente da Silva. Passaram à análise dos **requerimentos diversos** propostos pelo candidato Breno de Oliveira Simonassi, que, no momento da sua inscrição, solicitou

a **adoção do critério de lista aberta**, propondo o encaminhamento ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a relação com todos os candidatos inscritos no pleito que preencham os requisitos legais, em vez de seguir a lista sêxtupla conforme determinado no Edital n. 001/2023. O Conselheiro Moacir Camargo manifestou-se pela improcedência do requerimento de encaminhamento de lista aberta, argumentando que toda a legislação vigente, sem exceção, determina que a lista sêxtupla seja elaborada pelo Conselho Superior do Ministério Público e encaminhada ao Tribunal de Justiça. Citou o art. 94, *caput*, da Constituição Federal, que menciona uma lista com seis nomes, e destacou o art. 15 da Lei n. 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, bem como o art. 34, III, da Lei Complementar n. 51/2008, que estabelecem que compete ao Conselho Superior do Ministério Público elaborar as listas sêxtuplas. Com base nessas considerações, votou pela improcedência do requerimento, sendo acompanhado pelos demais conselheiros. Com a palavra, o Presidente declarou, à unanimidade, improcedente o pedido de encaminhamento de lista aberta ao Tribunal de Justiça. Em seguida, analisou o pedido do Candidato Breno Simonasi para **inclusão no edital da possibilidade de apresentação de recursos ao Colégio de Procuradores ou qualquer outro órgão, com a exclusão dos candidatos inscritos neste processo eleitoral da composição na ocasião do julgamento**. Passou-se à votação, com a palavra o Conselheiro Moacir Camargo explicou que tanto a legislação local quanto nacional preveem pelo menos dois recursos para as decisões proferidas por este conselho. A primeira possibilidade está prevista no artigo 15, XXIV, da Resolução n. 002/2015, que trata do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Na ausência de quórum ou por opção direta, o candidato também poderá recorrer ao Conselho Nacional do Ministério Público, conforme previsto em seu Regimento Interno, Resolução n. 92/2013, art. 2º, II. Votando ao final pela rejeição do requerimento. Debatida a matéria, os demais conselheiros acompanharam o entendimento do Conselheiro Moacir e rejeitaram o requerimento. A sessão foi suspensa por 5 minutos. Retomando os trabalhos, passou-se à formação da lista sêxtupla, com votação aberta, motivada e uninominal, em seis escrutínios, por ordem de votação inversa de antiguidade dos conselheiros. Com a palavra, o Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira, informou que adotará como parâmetro de escolha o critério de antiguidade na carreira, observando a última lista do Quadro Geral de antiguidade, publicada através do Ato PGJ n. 58/2023. No **primeiro escrutínio**, votou na candidata Leila da Costa Vilela Magalhães, a primeira colocada no quadro geral de antiguidade, datado de 16 de outubro de 2023. Ela conta com 37 anos,

9 meses e 22 dias de serviços prestados à instituição. A Conselheira Jacqueline Borges Silva Tomaz, justificou a escolha baseada no critério de antiguidade, seguindo a mesma abordagem adotada no Colégio de Procuradores, votando no **primeiro escrutínio** na candidata Leila da Costa Vilela Magalhães, por ocupar a primeira colocação no quadro geral de antiguidade. O Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra proferiu seu voto no **primeiro escrutínio** na Candidata Leila da Costa Vilela Magalhães, como os demais, adotou a antiguidade na carreira como critério de escolha. Em seu turno, a Conselheira Vera Nilva Álvares Rocha Lira justificou seu voto usando como critério o currículo apresentado pelos candidatos, analisando as qualidades de cada um, a dedicação aos estudos e a capacidade de discussão jurídica, entre outros. No **primeiro escrutínio**, sua escolha coincidiu com o critério de antiguidade utilizado pelos colegas nos votos anteriores, votando na Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, destacou a competência da candidata, os cargos anteriores que ocupou na instituição, como Procuradora-Geral de Justiça, Ouvidora-Geral, integrante de comissões do Colégio de Procuradores. No **primeiro escrutínio**, o Presidente Abel Andrade acampou as razões apresentadas pela Conselheira Vera Nilva, salientando que a antiguidade, por si só, não seria o único critério para a escolha e que ao alinhar a antiguidade com o mérito da candidata Leila da Costa Vilela Magalhães, enfatizou suas qualidades e dedicação ao Ministério Público, destacando sua atuação íntegra e determinada. O Presidente também sublinhou a representatividade da procuradora de justiça dentro da instituição. Votando assim na candidata Leila da Costa Vilela Magalhães. Considerando os votos proferidos, em **primeiro escrutínio, para figuração na lista sêxtupla**, a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães foi escolhida, por unanimidade, com 5 (cinco) votos. No **segundo escrutínio**, o Conselheiro Moacir Camargo justificou seu voto utilizando os critérios anteriormente mencionados. Considerando o quadro geral de antiguidade, e votou no Dr. João Rodrigues Filho, que, na ocasião, possuía 36 anos, 5 meses e 7 dias de serviços prestados à instituição. O Conselheiro destacou que o Dr. João Rodrigues é um exemplo de conhecimento, possui excelente memória e sempre agiu com extrema dedicação. Na sequência, a Conselheira Jacqueline Borges reiterou o uso da antiguidade como critério, optando pelo Dr. João Rodrigues Filho no **segundo escrutínio**. Destacou a brilhante carreira do Dr. João Rodrigues, membro remanescente do Estado de Goiás, que escolheu seguir carreira no Tocantins. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio reiterou a trajetória do Dr. João Rodrigues, que abriu mão do conforto da cidade grande para dedicar-se à carreira no Ministério

Público do Tocantins. Seguindo o critério de antiguidade, votou no Dr. João Rodrigues Filho no **segundo escrutínio**. A Conselheira Vera Nilva enalteceu a expertise do candidato João Rodrigues, recordando suas contribuições na Corregedoria-Geral do Ministério Público, no Conselho Superior e nas comissões do Colégio de Procuradores. Destacou sua conduta justa, imparcial e colaborativa ao longo de suas atuações. Após, declarou seu voto no Dr. João Rodrigues Filho no **segundo escrutínio**. Em seguida, o Presidente Abel Andrade proferiu seu voto no Dr. João Rodrigues Filho no **segundo escrutínio**, ratificando os posicionamentos dos demais conselheiros. Considerando os votos proferidos, em **segundo escrutínio, para figuração na lista sêxtupla**, o Procurador de Justiça João Rodrigues Filho foi escolhido, por unanimidade, com 5 (cinco) votos. No **terceiro escrutínio**, os Conselheiros Moacir Camargo, Jacqueline Borges e Marco Antônio manifestaram seus votos a favor do Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva, fundamentando sua escolha no critério de antiguidade na carreira. Ressaltando que, em 16 de outubro de 2023, o Procurador de Justiça Ricardo Vicente já contava com 33 anos, 8 meses e 13 dias de serviços dedicados à instituição. A Conselheira Vera Nilva discordou dos demais conselheiros e, fundamentou sua decisão em critérios curriculares, como a obtenção de mestrado e o atual curso de doutorado no exterior, além dos valiosos serviços prestados à instituição, inclusive junto às comunidades dos povos tradicionais, votou a favor do Promotor de Justiça João Edson de Sousa no **terceiro escrutínio**. O Presidente Abel Andrade expressou seu voto, no **terceiro escrutínio**, em favor do Dr. Ricardo Vicente no reconhecimento de seu merecimento para integrar a lista sêxtupla. O voto foi baseado nos relevantes serviços prestados ao Ministério Público do Tocantins, no trabalho social digno de elogios e na constante luta do Dr. Ricardo Vicente pela oportunidade de concorrer à vaga no Tribunal de Justiça do Tocantins. Considerando os votos proferidos, em **terceiro escrutínio, para figuração na lista sêxtupla**, foi indicado o Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva, por maioria, com 4 (quatro) votos. No **quarto escrutínio**, o Conselheiro Moacir Camargo apresentou seu voto em favor da Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, com base no critério de antiguidade. Ele destacou que, até 16 de outubro de 2023, ela contava com 33 anos, 8 meses e 13 dias de serviços prestados à instituição. Além disso, ressaltou o currículo exemplar da Procuradora de Justiça, que inclui cargos como chefe de gabinete e Procuradora-Geral de Justiça, enfatizando suas características de ser aguerrida, incisiva, dinâmica e com grande capacidade de gestão. Os Conselheiros Jacqueline Borges, Marco Antônio e Vera Nilva apoiaram as justificativas

do Conselheiro Moacir Camargo, alinhando-se ao voto na Procuradora de Justiça Maria Cotinha para o **quarto escrutínio**. O Presidente Abel Andrade expressou seu voto para o **quarto escrutínio** em favor do candidato João Edson de Souza, destacando os relevantes serviços prestados à instituição. Ressaltou o brilhante trabalho não apenas no Grupo de Atuação Especial de Segurança Pública, mas também o comprometimento anteriormente demonstrado com os povos originários na comarca de Tocantínia, e atualmente, na Comarca de Novo Acordo. Considerando os votos proferidos, em **quarto escrutínio, para figuração na lista sêxtupla**, foi indicado a Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, por maioria, com 4 (quatro) votos. No **quinto escrutínio**, o Conselheiro Moacir Camargo indicou o Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu com base no critério de antiguidade, que em 16 de outubro de 2023, possuía 33 anos, 2 meses e 14 dias de carreira. Destacou o desempenho do Procurador de Justiça, ressaltando sua dedicação, serenidade e a preocupação institucional como qualidades significativas para a magistratura. Os demais conselheiros acompanharam os argumentos apresentados pelo Conselheiro Moacir e votaram no Procurador de Justiça José Demóstenes. Considerando os votos proferidos, em **quinto escrutínio, para figuração na lista sêxtupla**, foi escolhido o Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu, por unanimidade, com 5 (cinco) votos. No **sexto escrutínio**, o Conselheiro Moacir Camargo adotou, novamente, o critério de antiguidade, para indicar a Procuradora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini, que, em 16 de outubro de 2023, acumulava 32 anos, 6 meses e 24 dias de serviços à instituição. Frisou a brilhante atuação da Dra. Ana Paula como promotora de justiça no interior do estado, assim como no Tribunal do Júri na Comarca de Araguaína, além de suas contribuições mais recentes Membro do Conselho Superior e da Comissão de Assuntos Administrativos. A Conselheira Jacqueline Borges acompanhou o voto e as justificativas do Conselheiro Moacir Camargo, teceu elogios à conduta e competência da Procuradora de Justiça Ana Paula Reigota indicando-a para o **sexto escrutínio**. O Conselheiro Marco Antonio lembrou a trajetória da Procuradora de Justiça Ana Paula, destacando que, enquanto Promotora de Justiça, sempre residiu na comarca de atuação. Além disso, elogiou sua prestatividade e, seguindo o critério de antiguidade, votou na candidata Ana Paula Reigota Ferreira Catini, para o **sexto escrutínio**. A Conselheira Vera Nilva anuiu às argumentações apresentadas pelo Conselheiro Moacir Camargo. Destacou ainda, a competência, dinamicidade e o histórico de trabalho ao longo da carreira da Procuradora de Justiça Ana Paula, indicando-a para o **sexto escrutínio**. O Presidente Abel Andrade

expressou sua divergência em relação aos demais conselheiros ao votar no candidato João Edson de Souza, para o **sexto escrutínio**, reafirmando as justificativas apresentadas no quarto escrutínio. Considerando os votos proferidos, em **sexto escrutínio, para figuração na lista sêxtupla**, a Procuradora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini foi escolhida, por maioria, com 4 (quatro) votos. Por fim, o Presidente Abel Andrade, considerando a regularidade do processo eleitoral conduzido por este Conselho Superior, conforme estabelecido no art. 6º do Edital n. 001/2023/CSMP, proclamou o resultado da escolha da lista sêxtupla ao preenchimento da vaga para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 94, *caput*, da Constituição Federal, em ordem alfabética: Ana Paula Reigota Ferreira Catini, 4 votos; João Rodrigues Filho, 5 votos; José Demóstenes de Abreu, 5 votos; Leila da Costa Vilela Magalhães, 5 votos; Maria Cotinha Bezerra Pereira, 4 votos; e Ricardo Vicente da Silva, 4 votos. Informou que, conforme o disposto no § 1º do art. 6º do edital citado acima, o resultado será publicado na data de hoje. Finalizando, os membros do colegiado em suas considerações finais, parabenizaram os integrantes da lista sêxtupla e desejaram-lhes boa sorte na próxima etapa do pleito eleitoral. Agradeceram pela confiança depositada e reafirmaram o compromisso com a transparência e lisura do processo desde a elaboração do edital. O Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Pedro Evandro de Vicente Rufato, parabenizou o Conselho Superior pela condução do processo com zelo, transparência e objetividade. Ressaltou positivamente a quantidade de membros inscritos, interpretando-a como um sinal da vontade e desejo de assumir cargos de relevância no estado. Estendeu seus cumprimentos aos eleitos e ao Dr. Abel pela condução eficiente dos trabalhos. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dezoito horas e vinte e cinco minutos (18h25min), do que, para constar, eu, _____, Marco Antonio Alves Bezerra, Secretário em exercício do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Abel Andrade Leal Júnior

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

Ata da 257ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, ocorrida no dia 30/10/2023.

11/12

Presidente em exercício

Membro

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Moacir Camargo de Oliveira

Membro

Membro

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro/Secretário